



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº. 296, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Municipal de Direito do Idoso e Fundo Municipal de Direito do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 296, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

- I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – as advindas de programas, acordos e convênios;
- VII – as proveninetes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741/03;
- VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMDI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMDI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI**”.

§ 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;

II – abrir conta bancária, realizar aplicações no mercado financeiro, observadas a legislação pertinente, assinar cheques, recibos, realizar transferências eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas.

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI constará na LDO Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS.

Art. 16. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, tendo seus recursos aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, responsável pela execução da política do idoso ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

§ 1º. O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso - CMDI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso - CMDI.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

§ 3º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida (PB), 12 de fevereiro de 2015


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito